



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

2  
P

## Projeto de Resolução nº 3/2011

**Altera o "caput" e o § 2º do art. 125 e revoga o § 2º do art. 119 Regimento Interno.**

Art. 1º - O "caput" do art. 125 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125 - As sessões ordinárias, que terão a duração de 4 (quatro) horas, realizar-se-ão todas as terças-feiras de cada mês, salvo no período de recesso."

Art. 2º. O § 2º do art. 125, com a redação dada pela Resolução nº 3/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Se o dia indicado cair em feriado ou ponto facultativo, a sessão será realizada na quinta-feira, reservado o dia anterior para recebimento de proposições, nos termos do "caput" do art. 190."

Art. 3º. Revoga-se o § 2º do art. 119 da Resolução nº 1/2000.

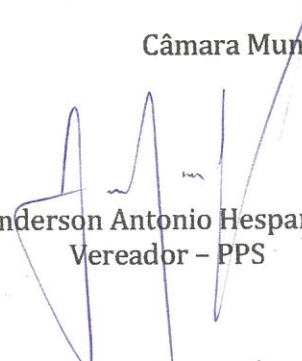
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

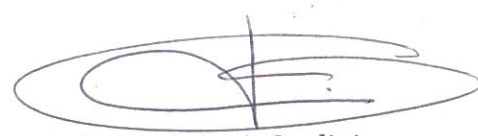
Nossa proposta visa esclarecer a contradição existente entre o art. 115, que define a duração das sessões em 4 (cinco) horas, e o art. 125 que, com a modificação a partir de 2005, definiu a sessão ordinária com duração de 5 (cinco) horas, além de transferir para quinta-feira a realização das sessões abrangidas por feriados ou pontos facultativos, reservando a quarta-feira para encaminhamento das proposições.

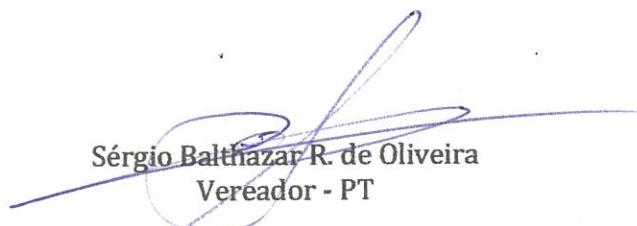
No art. 2º., propõe-se que seja contado, para efeito dos arts. 115 e 125 do Regimento Interno, o tempo de paralisações, solicitadas pelos líderes partidários, fazendo com que, em qualquer situação, as sessões não ultrapassem quatro horas.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de março de 2011.

  
Anderson Antonio Hespanhol  
Vereador - PPS

  
Alceu da Silva Guimarães  
Vereador - PPS

  
Marco Antonio Jardini  
Vereador - PMDB

  
Sérgio Balthazar R. de Oliveira  
Vereador - PT

IV - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda; e, somente após a concessão, seu pronunciamento poderá constar da Ata dos trabalhos;

V - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna; assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente advertirá-o a sentar-se;

VII - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado;

VIII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, este deixará de fazer parte da ata e os microfones serão desligados;

IX - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral;

XI - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá proceder seu nome do tratamento de "Senhor" ou de "Vereador";

XII - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dir-lhe-á o tratamento de "Excelência", de "Nobre Colega" ou de "Nobre Vereador";

XIII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

### SEÇÃO III

#### DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

ARTIGO 119 - A Sessão poderá ser suspensa:

- I - para preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa examinar parecer escrito;
- III - por solicitação de Líder de Bancada;
- IV - para recepcionar visitantes ilustres.
- V - por iniciativa do Presidente, se assim entender necessário;

§ 1º - A suspensão da Sessão, no caso do inciso III, não poderá exceder de quinze minutos, e nem ser renovada a pedido do mesmo Líder, durante a mesma Sessão.

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

ARTIGO 120 - A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública em qualquer

fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;

III - tumulto grave.

### SEÇÃO IV

#### DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

ARTIGO 121 - As Sessões, a requerimento verbal de Vereador, e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior a uma hora, nem superior a três.

Parágrafo Único - Dentro dos limites estabelecidos no presente artigo, admitir-se-á o fracionamento de horas nas prorrogações, somente de trinta em trinta minutos.

ARTIGO 122 - Os requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 1º - Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados nos últimos vinte minutos que antecederem ao término do prazo.

§ 2º - O Presidente receberá o requerimento de prorrogação e o colocará imediatamente em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

§ 3º - O orador interrompido, por força do disposto no parágrafo anterior, não perderá sua vez de falar, e terá o tempo necessário à votação acrescido ao seu prazo regimental de uso da palavra.

§ 4º - Não poderá ser renovado o pedido de prorrogação, na mesma Sessão.

### SEÇÃO V DAS ATAS

ARTIGO 123 - De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, resumidamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão, serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, números e autores, respectivamente, salvo requerimento de qualquer Vereador, verbal, de transcrição integral da matéria em Ata, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e

§ 3º - A ata da sessão anterior será redigida e distribuída, com cópia em papel e arquivo eletrônico, para todos os vereadores, antes de ser submetida a Plenário, para apreciação dos vereadores na sessão ordinária subsequente.

§ 4º - A Ata será redigida pela Secretaria Administrativa, na forma estabelecida neste Artigo, e será colocada à disposição dos Vereadores durante os períodos de expediente da Secretaria Administrativa, nas segundas e terças-feiras que

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Resolução nº. 3, de 2 de junho de 2004.

Dá nova redação ao artigo 125 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. – O "caput" do artigo 125 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. As sessões ordinárias, que terão a duração de cinco horas, realizar-se-ão todas as terças-feiras de cada mês, salvo no período de recesso."

Art. 2º. – Acrescente-se ao artigo 125 da Resolução nº. 1/2000, o seguinte parágrafo:

"§ 1º. - Elas terão início às dezenove horas, desde que presente, para sua abertura, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros."

Art. 3º. – O parágrafo único do artigo 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. – Se o dia indicado cair em feriado nacional, estadual ou municipal, ou ainda, em ponto facultativo, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, salvo o art. 3º., que terá vigência imediata.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de junho de 2004.

  
**CARLOS APARECIDO BARBOSA**  
Presidente

Publicado no Plenário "Vereador Irio Alves", em 2 de junho de 2004.

5  
P

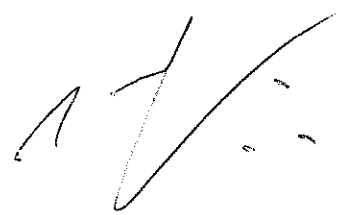
**PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2011**

Atendendo determinação do digno Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Prof. Wilson José Diório, esta Assessoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Resolução nº 3/2011, de autoria dos nobres Vereadores Anderson Antonio Hespanhol, ~~Mário~~ Antonio Jardini, Alceu da Silva Guimarães e Sérgio Balthazar R. de Oliveira, o qual altera o caput e o § 2º do artigo 125 e revoga o § 2º do artigo 119, ambos da Resolução nº 1, de 01 de setembro de 2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis), cuja alteração mantém as Sessões Ordinárias em 04 (quatro) horas, as quais serão realizadas todas as terças-feiras de cada mês, salvo no período de recesso.

Esta Assessoria Jurídica entende pela **legalidade** da proposta por encontrar amparo nos artigos 320 e 321, inciso I, da Resolução nº 1, de 01 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Portanto, nos termos dos dispositivos legais citados, o Regimento Interno somente pode ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução e somente pode ser admitida a proposta através de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; pela Mesa Diretora ou pela Comissão Especial constituída para essa finalidade.

Preenche, assim, o Projeto de Resolução em análise, os requisitos previstos nos artigos 320 e 321 da Resolução nº 1, de 01 de setembro de 2000 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis).



6  
#

7  
1  
4  
6

Todavia, esta Assessoria Jurídica ressalta que o Projeto de Resolução em tela contraria o Projeto de Resolução nº 2/2011, de autoria dos mesmos dignos Vereadores, os quais, ao pretenderem alterar o artigo 115 do mesmo Regimento Interno, aumentaram a duração das Sessões Ordinárias para 05 (cinco) horas.

Rio Claro, 06 de abril de 2011



CARLOS MIGUEL VIVIANI  
ADVOGADO



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7  
4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

***Parecer referente ao Projeto de Resolução nº 3, de 21 de março de 2011, dos vereadores Anderson Antonio Hespanhol e outros.***

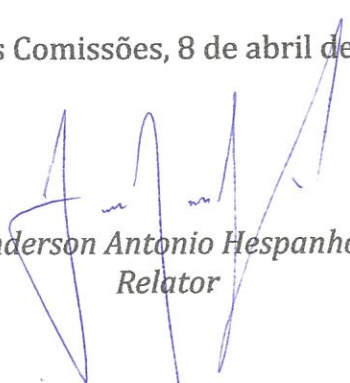
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação, manifestando-nos favoravelmente ao projeto, que define que as sessões terão 4 (quatro) horas, realizadas todas as terças-feiras, menos em feriados, quando a sessão será transferida para quinta-feira, usando-se a quarta-feira, nestes casos, para recebimento de proposições, extinguindo o desconto das paralisações na contagem da duração da sessão.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2011.

  
Anderson Antonio Hespanhol  
Relator

  
Fátima Marina Celin  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## **Resolução nº 1, de 20 de abril de 2011.**

(Projeto de Resolução nº 3/2011, dos vereadores Alceu Guimarães, Anderson Hespanhol, Marco Jardini e Sérgio Balthazar R. de Oliveira)

**Altera o "caput" e o § 2º do art. 125 e revoga o § 2º do art. 119 Regimento Interno.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O "caput" do art. 125 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 125.** As sessões ordinárias, que terão a duração de 4 (quatro) horas, realizar-se-ão todas as terças-feiras de cada mês, salvo no período de recesso."

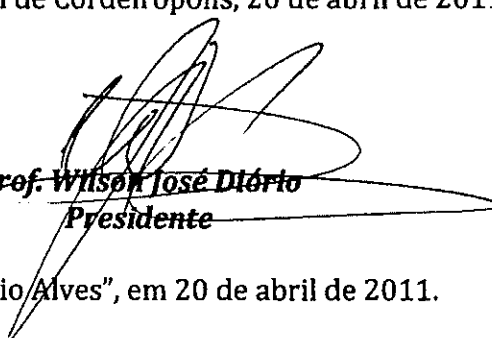
**Art. 2º.** O § 2º do art. 125, com a redação dada pela Resolução nº 3/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 2º.** Se o dia indicado cair em feriado ou ponto facultativo, a sessão será realizada na quinta-feira, reservado o dia anterior para recebimento de proposituras, nos termos do "caput" do art. 190."

**Art. 3º.** Revoga-se o § 2º do art. 119 da Resolução nº 1/2000.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de abril de 2011.

  
**Prof. Wilson José Dória**  
**Presidente**

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 20 de abril de 2011.

9  
#

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**Portaria nº 2, de 19 de abril de 2011**  
Concede licença-paternidade a servidor, conforme específica.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições contidas na alínea "b" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º.** – Conceder ao servidor Diego Francisco Terra Soares, Assessor Legislativo, licença-paternidade a que se refere o inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo período de cinco dias, de 18 a 22 de abril de 2011.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de abril de 2011.

**Prof. WILSON JOSÉ DIÓRIO**  
Presidente

ANDERSON ANTONIO HESPAHOL  
1º Secretário

LILIANE AP. BROETO GENEZELLI  
2ª Secretária

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 19 de abril de 2011.

**Resolução nº 1, de 20 de abril de 2011**

(Projeto de Resolução nº 3/2011, dos vereadores Alceu Guimarães, Anderson Hespanhol, Marco Jardim e Sérgio Balthazar R. de Oliveira)

Altera o "caput" e o § 2º do art. 125 e revoga o § 2º do art. 119 do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O "caput" do art. 125 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. As sessões ordinárias, que terão a duração de 4 (quatro) horas, realizar-se-ão todas as terças-feiras de cada mês, salvo no período de recesso."

**Art. 2º.** O § 2º do art. 125, com a redação dada pela Resolução nº 3/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. Se o dia indicado cair em feriado ou ponto facultativo, a sessão será realizada na quinta-feira, reservado o dia anterior para recebimento de proposições, nos termos do "caput" do art. 190."

**Art. 3º.** Revoga-se o § 2º do art. 119 da Resolução nº 1/2000.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de abril de 2011.

**Prof. Wilson José Diório**  
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 20 de abril de 2011.

**Resolução nº 2, de 20 de abril de 2011**

(Projeto de Resolução nº 4/2011, do vereador Alceu da Silva Guimarães)

Institui o Programa "Câmara Itinerante" no Município de Cordeirópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Cordeirópolis o programa "Câmara Itinerante", visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Os objetivos e as normas reguladoras do programa "Câmara Itinerante" são os constantes do Anexo Único, parte integrante deste projeto.

**Art. 3º.** Os trabalhos da câmara itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo

e na sua eventual ausência pelo seu Vice e na falta deste por um Vereador indicado pelo plenário.

**Parágrafo Único.** O cronograma das reuniões será feito pela Mesa Diretora, em conjunto com os demais vereadores, sempre utilizando a razoabilidade no agendamento.

**Art. 4º.** A critério do Presidente da Sessão, será admitido o uso da tribuna por morador e eleitor do bairro, devidamente inscrito em livro próprio, pelo tempo máximo de 10 minutos.

§ 1º. A quantidade de moradores a fazer o uso da tribuna livre, será estabelecida pela maioria simples dos vereadores, que utilizarão como parâmetro, a quantidade de cidadãos presentes em cada reunião.

§ 2º. O uso da palavra ao cidadão será para apresentar reclamações dos serviços públicos ou para apresentar propostas de melhorias.

§ 3º. É vedado o uso da palavra para denegrir seus pares ou autoridades constituídas, sob pena de responsabilidade na esfera judicial.

**Art. 5º.** As reuniões da câmara itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto a população para intermediar seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 6º.** Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições no que tange o acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Programa Câmara Itinerante.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Cordeirópolis fica autorizada a celebrar convênios necessários a fim de possibilitar a execução do presente Projeto.

**Art. 8º.** As despesas operacionais com a realização deste Programa, correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de abril de 2011.

**Prof. Wilson José Diório**  
Presidente

Publicada no Plenário "Vereador Irio Alves", em 20 de abril de 2011.

**Anexo Único**

**I- Do Programa**

O Programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do poder legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

**II- Dos objetivos**

O programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- Popularizar os trabalhos legislativos, aproximar o contato direto do vereador com a população de cada bairro urbano ou rural;
- Promover a integração entre o Poder legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar soluções;
- Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, favorecer uma intimidade que busque realizações para o bem comum.
- Informar a comunidade de cada bairro, de todas as ocorrências que envolvem tanto o poder legislativo quanto a Administração Municipal.

**III- Da Participação dos Vereadores**

O comparecimento dos vereadores nas reuniões de trabalho do Programa "Câmara Itinerante", será facultativo.

Para este fim, poderão usar da palavra durante dez minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar a sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais cinco minutos.

Caso o Presidente da reunião itinerante, perceba que o assunto se distanciou do assunto principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra para o próximo munícipe, inclusive determinando o desligamento do microfone, quando utilizado.

**IV- Da Participação da Comunidade**

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas eclesásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os Cidadãos (ãs) identificados com agentes ativos do bairro.